

Preâmbulo

Os Bancos visam proporcionar aos Estudantes do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária (MIMV) da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG) o contacto com a realidade profissional nas suas várias vertentes, ao longo das distintas fases da sua formação académica como futuros Médicos Veterinários, permitindo o desenvolvimento integrado de conhecimentos, aptidões e competências-chave de cariz técnico-científico e interpessoal, convergentes para o desenvolvimento das Competências de 1.º dia do Médico Veterinário, em estreita articulação com os objetivos de aprendizagem orientados pela implementação do EUvetBOOK.

O presente regulamento visa definir as regras de funcionamento dos Bancos assegurando a concretização eficaz e eficiente da missão e objetivos definidos para cada fase de formação e para cada âmbito.

ARTIGO 1.º (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a todos os Estudantes inscritos no 3.º, 4.º e 5.º anos curriculares do MIMV, podendo associar-se a uma ou mais das Unidades Curriculares (UC), conforme definido na *Nota Informativa Semestral*.

A *Nota Informativa Semestral* é um documento, publicado no início de cada semestre letivo, que complementa e atualiza este Regulamento relativamente a informações específicas nas quais se incluem, sem se limitar, o número e tipo de Bancos previstos por UC, os locais de realização de Bancos, os Médicos Veterinários, pessoal Docente e não Docente envolvido, a logística de transporte associado, os procedimentos de inscrição e os períodos e horários previstos.

ARTIGO 2.º (Atividades e competências a desenvolver)

Durante os períodos de Banco, pretende-se que o Estudante adquira competências práticas, aplique e/ou sistematize conhecimentos das várias vertentes do processo de ensino-aprendizagem, cujos objetivos gerais e específicos a desenvolver em cada fase, constantes das Fichas de Unidade Curricular (FUC), alinhados com as

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

competências e procedimentos elencados no EUvetBOOK, convergem para o desenvolvimento das competências de 1.º dia do Médico Veterinário.

**ARTIGO 3.º
(Tipologia e locais de Banco)**

1. Para efeitos do presente regulamento, os Bancos organizam-se, intra ou extramuros e, tendo em conta as suas especificidades de recursos humanos e logísticos, nas seguintes três unidades funcionais:

a) O Banco de Espécies Pecuárias (BEP):

- i. Será realizado em serviço de acompanhamento em ambulatório de Médicos Veterinários de espécies pecuárias, em entidades particulares ou públicas, devidamente selecionadas e protocoladas para o efeito, cuja listagem constará da *Nota Informativa Semestral*;
- ii. Preconiza a participação do Estudante em atividades de rotina de ambulatório, de clínica e medicina de produção e populações e de sanidade animal em espécies de interesse zootécnico.

b) O Banco de Animais de Companhia e Exóticos (BACE):

- i. Será realizado nas unidades clínicas protocoladas, em serviço clínico/ hospitalar, em entidades particulares ou públicas devidamente selecionadas e protocoladas para o efeito, cuja listagem constará da *Nota Informativa Semestral*;
- ii. Preconiza a participação do Estudante em atividades de rotina diurna ou de urgência diurna ou noturna.

c) O Banco de Equinos (BE):

- i. Será realizado em serviço de acompanhamento em ambulatório de Médicos Veterinários ou nas unidades clínicas protocoladas, em serviço clínico/ hospitalar, em entidades particulares ou públicas devidamente selecionadas e protocoladas para o efeito, cuja listagem constará da *Nota Informativa Semestral*;

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

- ii. Preconiza a participação do Estudante em atividades de rotina diurna ou de urgência diurna ou noturna, hospitalar ou em ambulatório.
2. No âmbito dos números anteriores, os locais de realização de Bancos são os que vierem a ser destinados pelas entidades que acolhem os Estudantes, nos termos de Protocolo existente entre estas, a Associação Cognitória Vasco da Gama (ACVG) e a EUVG;

**ARTIGO 4.º
(Seguro Escolar)**

1. As coberturas do Seguro de Acidentes Pessoais Escolar e de Responsabilidade Civil são as estabelecidas contratualmente entre a ACGV e a Companhia de Seguros, e está disponível para consulta no site institucional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Seguro de Acidentes Pessoais Escolar e de Responsabilidade Civil cobre as atividades de Estudantes inscritos na escala de Bancos em vigor, sejam elas intra ou extramuros.
3. Para efeitos de transporte de Estudantes entre a EUVG e os locais de realização das atividades, aplicam-se as disposições específicas para transporte em viatura da EUVG ou em viatura própria.

**ARTIGO 5.º
(Integração dos Bancos na Avaliação das UC)**

1. A realização de Bancos:
 - a) é obrigatória e é integrada nas diferentes UC a que se encontra associada ao longo do plano de estudos;
 - b) constitui pré-requisito para aprovação às UC em que são integradas e que são definidas e divulgadas na *Nota Informativa Semestral*;
2. Para admissão a avaliação contínua e/ou avaliação final das UC semestralmente definidas na alínea a) do ponto anterior, em qualquer um dos seus momentos ou épocas, cada Estudante tem de realizar,

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

obrigatoriamente, a título de pré-requisito, um número mínimo de Bancos, conforme definido na respetiva FUC e na *Nota Informativa Semestral*.

3. A metodologia de inclusão da componente de Bancos em sede de avaliação (contínua ou final) é definida semestralmente para cada UC, constará, obrigatoriamente da respetiva FUC.
4. Podem, adicionalmente, vir a ser determinadas oportunidades de realização facultativa de Bancos, em UC específicas, o que constará na(s) respetiva(s) FUC e na *Nota Informativa Semestral*.

ARTIGO 6.º (Calendário e horários de funcionamento)

1. O calendário da realização de Bancos constará da *Nota Informativa Semestral*.
2. Os Bancos realizam-se, preferencialmente, no período correspondente ao período letivo semestral, definido em Calendário Académico anual.
3. Os horários e calendários de Bancos, bem como o número de Estudantes possíveis de inscrever, em cada dia, horário e local, são definidos na *Nota Informativa Semestral*.
4. A frequência nos Bancos será validada de forma individual, não podendo validar diferentes UC, independentemente de pertencerem ou não ao mesmo semestre curricular, salvo se explicitado na FUC e na *Nota Informativa Semestral* pelo que, um Estudante que esteja inscrito em UC de diferentes semestres curriculares, tem de realizar o somatório do número de bancos previsto em cada um dos semestres em que se está inscrito.

ARTIGO 7.º (Competências do Secretariado de Bancos)

O **Secretariado de Bancos**, sob alçada do Departamento de Ciências Veterinárias (DCV), terá a responsabilidade de:

- a) Organizar a inscrição dos Estudantes, de acordo com o calendário constante na *Nota Informativa Semestral*;

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

- b) Garantir a comunicação com os Estudantes, os Clínico(s) Responsável(eis) de Banco e os Docente(s) Responsável(eis) de Banco, pelos canais designados;
- c) Prover que cada Estudante recebe o crachá identificativo;
- d) Elaborar, monitorizar e manter atualizado o mapa de Bancos de cada semestre curricular, para os efeitos necessários, incluindo a garantia de ativação dos seguros mencionados no artigo 4.º, ou a simples consulta dos mesmo pelos Estudantes;
- e) Disponibilizar, regularmente, as atualizações do mapa de Bancos aos Docentes Responsáveis envolvidos e ao DCV.
- f) Dar cumprimento aos procedimentos de validação das atividades práticas em Bancos, no sistema EUvetBOOK;
- g) Garantir a conformidade das inscrições com os requisitos definidos para cada dia e/ou local de acolhimento de Estudantes;
- h) Remeter periodicamente a listagem atualizada de Estudantes inscritos a cada um dos locais/Clínicos Responsáveis de Banco, acompanhando-a das respetivas folhas de registo diário de presença dos Estudantes e demais informações relevantes;
- i) Garantir a articulação regular com os Serviços Académicos, disponibilizando a listagem de bancos realizados pelos Estudantes, para efeitos de justificação de ausências às sessões de contato ocorridas durante a realização dos mesmos;
- j) Solicitar, no fim do semestre letivo, aos Estudantes representantes do ano curricular a que se reportam as UC afetas aos Bancos realizados, um balanço das atividades realizadas em cada local de banco;
- k) Solicitar, no fim do semestre letivo, aos Clínicos Responsáveis de cada local de acolhimento, um balanço das atividades realizadas em cada local de banco;
- l) Receber e encaminhar quaisquer sugestões ou reclamações dos Estudantes e ou locais de acolhimento, seja de natureza anónima ou oficial;

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

- m) Efetuar um relatório anual, organizado por semestre letivo, remetendo-o ao DCV, até 30 dias após o *términus* do período de realização de Bancos do ano em causa.

**ARTIGO 8.º
(Responsáveis de Bancos)**

1. Os Responsáveis dos Bancos dividem-se em duas tipologias:

- a) Docente(s) Responsável(eis) de Banco (de uma UC): corresponde, na EUVG, ao Regente da UC do MIMV que integra o Banco na avaliação, ou elemento da equipa Docente designado e referenciado para o efeito na *Nota Informativa Semestral*;
- b) Clínico(s) Responsável(eis) de Banco: corresponde, nas entidades protocoladas, ao Clínico de serviço que acompanha o Estudantes durante todas as atividades realizadas.

2. Compete ao(s) Docente(s) Responsável(eis) de Banco de uma UC:

- a) Divulgar os critérios de integração do Banco na avaliação da UC, mediante publicitação na respetiva FUC;
- b) Verificar a validação do pré-requisito de Banco, previamente à admissão à avaliação da UC

3. Compete ao(s) Clínico(s) Responsável(eis) de Banco:

- i. Acompanhar o Estudante nas atividades realizadas em Banco, sempre sob sua responsabilidade;
- ii. Assegurar o enquadramento do Estudante na atividade prática prevista e monitorizar o seu comportamento à luz das normas de segurança, do descrito no Artigo 11º e do *Código de Honra, Conduta e Boas Práticas*;
- iii. Certificar e contribuir para o desenvolvimento das competências profissionais nas suas diversas vertentes e bem ainda das *soft skills* do Estudante durante o período de Banco;

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

- iv. Reportar de imediato quaisquer irregularidades por si detetadas no local de Banco, por escrito, para o Secretariado de Bancos, através do endereço de correio eletrónico secretariadobancos@euvg.pt;
- v. Assinar os registos do EUvetBOOK que lhe sejam solicitados pelo Estudante, referentes a atividades realizadas no decorrer do Banco;
- vi. Proceder à assinatura do registo de presenças;
- vii. Suspender ou invalidar o Banco em curso (pela não assinatura da ficha de registo presencial) se:
 - a) o Estudante apresentar comportamentos desadequados ou que não respeitem este regulamento designadamente os constantes no ponto 1 do artigo 11.º e o *Código de Honra, Conduta e Boas Práticas*, reportando por escrito ao Secretariado de Bancos, de acordo com o previsto no ponto iv;
 - b) não se verificarem os critérios dispostos na alínea a) do nº 2 do artigo 11.º.
- viii. Em qualquer situação de urgência, contactar a EUVG, designadamente pelo número de telefone de emergência.

ARTIGO 9.º (Contacto de Emergência)

Além do contacto geral da EUVG (239 444 444) disponível no horário de funcionamento dos serviços de atendimento, é disponibilizado um contacto de emergência, exclusivo para contactos considerados urgentes, que receberá informações 24/24h, e que será indicado na *Nota Informativa Semestral*.

ARTIGO 10.º (Inscrição em Bancos)

1. O Estudante é responsável pela sua inscrição semestral e individual no(s) Banco(s), em articulação com o Secretariado de Bancos, de acordo com o explicitado nas FUC das UC a que está inscrito e conforme constante na *Nota Informativa Semestral*.

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

2. Caberá a cada Estudante verificar a completude e adequação dos Bancos a que se inscreve, designadamente que não existe sobreposição entre os Bancos dos diferentes semestres curriculares a que se encontra inscrito, bem como com provas de avaliação, seminários e/ou visitas de estudo/ saídas de campo de carater obrigatório e previstas nos planogramas disponíveis.
3. Toda a comunicação, relativa à realização dos Bancos, deverá decorrer através do endereço de correio eletrónico secretariadobancos@euvg.pt.

ARTIGO 11.º (Validação dos Bancos)

1. A realização de um banco clínico obrigatório pode ser considerada inválida.
2. A validação da realização de um Banco será validada cumulativamente pelos seguintes elementos:
 - a. Pelo Clínico Responsável de Banco, mediante a validação do Registo de presenças, comprovando, cumulativamente, o cumprimento dos critérios de validação do mesmo:
 - i. o contacto prévio com o Clínico para organização do serviço, quando aplicável, conforme estipulado na *Nota Informativa Semestral*;
 - ii. a presença pontual e permanência integral no local de Banco;
 - iii. a posse e utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado e devidamente higienizado para o efeito;
 - iv. a adoção de uma postura correta para com todos os intervenientes (clínicos, outros colaboradores, animais e respetivos tutores/detentores/proprietários);
 - v. o interesse e a qualidade da participação nas atividades desenvolvidas ao longo de todo o período de realização;
 - vi. a não observação de comportamentos incorretos, como o uso indevido de equipamentos eletrónicos (ex. telemóveis, auriculares, câmaras de filmar, entre outros) durante as atividades.

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

- b. Pelo Estudante, mediante registo válido de toda a atividade prática e respetiva carga horária de contacto, no sistema EUvetBOOK, em todas as secções elegíveis (inclui o registo válido no EUvetBOOK *físico* e o lançamento validado na plataforma EUvetBOOK, nos limites temporais previstos; *vide* Regulamento EUvetBOOK).
3. Para além do previsto no número 2, a validação da presença no Banco poderá requerer parâmetros adicionais conforme detalhado na FUC da respetiva UC.

ARTIGO 12.º
(Normas de conduta e deveres do Estudante)

1. No decurso dos Bancos, para além das demais disposições e critérios de validação constantes no artigo 11º, o Estudante deverá cumprir:
 - a) subscrição e cumprimento integral do disposto no *Código de Honra, Conduta e Boas práticas*;
 - b) pontualidade e integral cumprimento dos agendamentos e do horário de bancos;
 - c) Garantir que apenas procede à recolha de qualquer tipo de informação (dados, captações em vídeo, som ou imagem), se lhe for concedida permissão, pelo Responsável Clínico;
 - d) Cumprir com o dever de confidencialidade da informação obtida;
 - e) Preencher os documentos necessários à validação do Banco, cumprindo os prazos determinados pelo presente regulamento;
 - f) Adquirir e assegurar o seu próprio material de trabalho, conforme previsto pelo presente regulamento, salvo indicação contrária.
 - g) Participar ao Clínico Responsável do Banco e/ou ao Secretariado de Bancos, conforme aplicável, quaisquer irregularidades por si detetadas;
 - h) Respeitar as indicações dos Responsáveis de Bancos e dos tutores/ proprietários ou operadores das explorações, relativamente ao desenrolar de todas as atividades e, em particular, no maneo e manipulação dos animais e formulações medicamentosas;

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

2. Não é permitido ao Estudante:

- a) Emitir opiniões pessoais, tecer comentários ou observações sobre os casos clínicos na presença dos tutores/ proprietários;
- b) Fumar, comer ou utilizar o telemóvel durante o período de Banco, salvo quando expressamente autorizado pelo Clínico Responsável de Banco;
- c) Tomar a iniciativa de realizar qualquer procedimento, sem a autorização expressa e supervisão do Clínico Responsável de Banco.

3. Sem prejuízo do previsto anteriormente, o Estudante deverá observar as seguintes regras de vestuário e apresentação:

- a) Ostentar o crachá de identificação fornecido pela EUVG, de modo visível e em bom estado;
- b) Apresentar-se com o vestuário adequado e EPI limpos e em devidas condições cumprindo com os princípios básicos de Biossegurança ajustados ao local em que desenvolve a atividade, designadamente:
 - i. Utilizar pijama cirúrgico de cor azul-escuro (se em BACE e BE) ou fato de macaco (se em BEP e BE), ou outro EPI designado como necessário, na *Nota informativa semestral*;
 - ii. Utilizar calçado confortável, limpo e adequado, como sendo sapatilhas de utilização exclusiva ou socas cirúrgicas nos BACE, galochas com biqueira de aço (se em BEP) e botins de couro (se em BE).
- c) No que se refere à aparência deve:
 - i. Ser cuidada e reveladora de adequada higiene pessoal;
 - ii. Apresentar as unhas curtas, não apresentar anéis e manter os cabelos presos, se aplicável;
 - iii. Não utilizar quaisquer adereços suspensos, como brincos, pulseiras ou colares, que possam interferir com as atividades a realizar ou com a segurança das mesmas.

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

4. O incumprimento do disposto nos números anteriores resulta no impedimento de frequência do Banco e da validação da respetiva presença, por parte de qualquer dos intervenientes de Bancos.

ARTIGO 13.º
(Justificação de ausência às UC)

1. O Estudante em escala de Banco e que, por via disso, falte a sessões de contato, independentemente da sua natureza (Teóricas, Teórico-práticas, Práticas), baseado no pressuposto de que não é possível evitar esta situação, encontra-se dispensado da presença nas mesmas.
2. A justificação de ausência é verificada e validada pelos Serviços Académicos, a quem é assegurado, pelo Secretariado de Bancos, o envio periódico do Relatório de presenças validadas.

ARTIGO 14.º
(Justificação de ausência a Bancos e Reagendamento)

1. Esta situação aplica-se exclusivamente em caso de ser comprovada a necessidade de alteração ou permuta:
 - a) A alteração da data agendada reserva-se para os casos de participação em provas de avaliação, deslocações, seminários, trabalho de campo e outras atividades letivas realizadas no âmbito das UC a que o Estudante esteja inscrito, bem como as demais justificações previstas no Regulamento Geral de Avaliação das Aprendizagens;
 - b) É requerida pelo próprio Estudante, presencialmente no Secretariado de Bancos;
 - c) A mesma só poderá ser realizada até 7 (sete) dias antes da data agendada e para a qual o Estudante se encontra impossibilitado de comparecer;
 - d) Para efeitos da alínea anterior, o requerimento do Estudante deverá ser remetido ao Secretariado de Bancos, via email, acompanhado pela justificação e comprovativos (originais) necessários, para que seja submetido a apreciação e decisão prévias;
 - e) Os pedidos de alteração dirigidos por outro procedimento que não o descrito neste número, não serão considerados;

Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

2. O deferimento do requerimento e confirmação da alteração solicitada, apenas se consideram efetivos após comunicação ao Estudante pelo Secretariado de Bancos, também via email.
3. Se, por motivo de força maior, que não permita o cumprimento do prazo previsto no número 1 deste artigo, o Estudante ficar impedido de comparecer ao Banco, este deve informar, de imediato (no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data prevista), o Secretariado de Bancos e apresentar a devida justificação (acompanhada pelos comprovativos necessários), bem como o pedido de reagendamento, ficando a aguardar uma apreciação da situação. Apenas em caso de aceitação da justificação, poderá o Estudante, com a maior brevidade possível, efetuar o reagendamento, conforme instruções recebidas.

ARTIGO 15.º (Revalidação de presenças)

É salvaguardada a revalidação de presenças nos Bancos entre anos letivos de inscrição distintos, exclusivamente aos Estudantes inscritos no 11º semestre curricular, que se encontrem a realizar a UC de Estágio curricular.

ARTIGO 16.º (Casos omissos)

As situações não contempladas no presente Regulamento serão analisadas casuisticamente pelo DCV, e, caso aplicável, sujeitas a apreciação e parecer prévio do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 17.º (Entrada em vigor e atualização)

1. O presente Regulamento é necessariamente um documento dinâmico pelo que a Direção do DCV acompanha a sua aplicabilidade estando sempre disponível para a sua melhoria contínua.
2. As alterações ao presente Regulamento deverão ser promovidas pelo DCV e devidamente aprovadas em sede de Conselho de Pedagógico e de Conselho de Direção, nos termos regulamentares e estatutários.

**Reg-09/P02.V0.0 – Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em
Medicina Veterinária**

FICHA TÉCNICA

Designação:

Reg-09/P02_Regulamento de Bancos do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária

Versão 0.0

Aprovado por

(Conselho de Direção)

(Ferdinando Bernardino de Freitas, Professor Doutor)

Data de aprovação

05 de julho de 2023